

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo



LEI Nº 1.061, de 02 de outubro de 1.978

"Altera o horário de funcionamento de farmácias no município, de que tratam as Leis nºs. 783 e 786 /71 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O horário de funcionamento de farmácias no Município, de que trata o ítem II, Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 783, de 24 de março de 1971, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 786, de 03 de junho de 1.971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) - Nos dias úteis, das 8 às 23 horas; e aos sábados, das 8 às 13 horas.

b) - Nos domingos e feriados, das 8 às 23 horas.

§ 1º - ^{x A →} As farmácias poderão, quando fechadas, em caso de urgência atender ao público a qualquer hora da noite.

§ 2º - Quando fechadas, as farmácias deverão afixar na porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura.

x A → ARTIGO 2º - Na escala organizada pela Prefeitura, os plantões de farmácias serão divididos em 1º, 2º e 3º grupos, cabendo a cada grupo três farmácias, sendo duas no centro e uma na periferia.

Parágrafo Único - Ocorrendo a instalação de novas farmácias, serão as mesmas acrescidas proporcionalmente a cada um dos grupos.

ARTIGO 3º - Nos sábados que antecederem as datas festivas de: Carnaval, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Natal e Ano Novo, o horário de funcionamento de todas -



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

fls. 2

Lei nº 1.061/78:

as farmácias e drogarias será das 8 às 23 horas, e no domingo a seguir será obedecida a escala de plantões.

ARTIGO 4º - Se coincidir o sábado com dia feriado, o grupo de plantão desse dia será o mesmo para o domingo imediato, devendo os demais estabelecimentos permanecerem fechados.

ARTIGO 5º - Os feriados constantes da escala de plantões, decretados em qualquer ocasião, serão considerados como dias normais de funcionamento, não alterando a escala.


ARTIGO 6º - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei, serão punidas com multa de 20 (vinte)-salários referência.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERRAZ DE VASCONCELOS, 02 de outubro de 1.978.


ANGELO CASTELLO

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


PAULO SANTASCIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EA.